DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Piritiba - Bahia

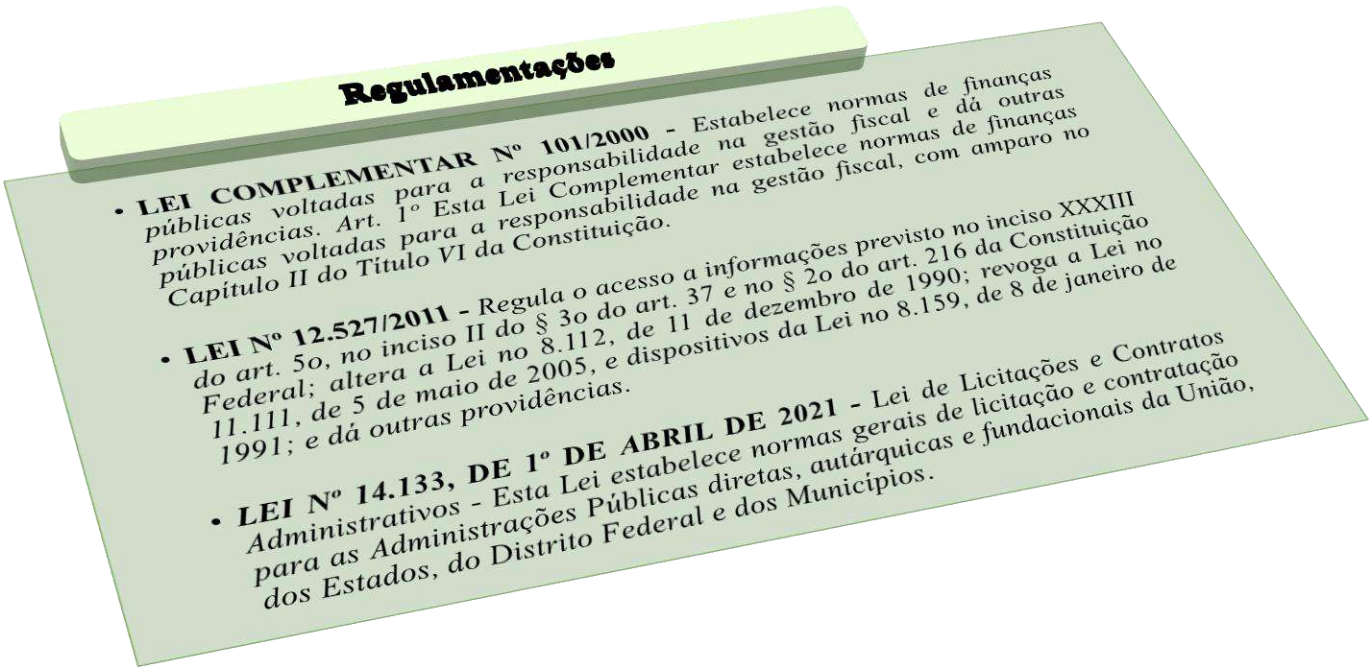
ANO XIV - Edição Nº 910
BAHIA - 03 de Novembro de 2026 - Terça-feira

IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182
Assinado de forma digital por IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Piritiba, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=36652525000159, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1, cn=IM PUBLICACOES LTDA:21904203000182
Dados: 2026.11.03 16:41:51 -03'00'

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Piritiba publica:

- *EDITAL Nº 01/2026 - ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2027–2028*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA
O NOSSO FUTURO PASSA POR AQUI

EDITAL Nº 01/2026

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2027–2028

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, observadas as alterações promovidas pela Emenda à Lei Orgânica nº 038/2026 e pela Resolução nº 03/2026, **TORNA PÚBLICAS** as condições para o registro das chapas e a realização da eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027–2028, nos seguintes termos:

1. DA ELEIÇÃO

1.1. A eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027–2028 será realizada em **10 de novembro de 2026, terça-feira**, durante a segunda sessão ordinária do mês de novembro, em seu horário regimental, no Plenário da Câmara Municipal de Piritiba, situado na Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro, Piritiba/BA.

1.2. Serão preenchidos os cargos de **Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário**, para mandato de **1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028**.

2. DO REGISTRO DAS CHAPAS

2.1. O registro deverá ser requerido por escrito, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, a partir da publicação deste Edital, nos dias de expediente, das **08h às 12h e das 14h às 17h**, encerrando-se, impreterivelmente, às **17h do dia 05 de novembro de 2026**, observado o prazo de três dias úteis anteriores à eleição, previsto no art. 21, § 5º, do Regimento Interno.

2.2. O requerimento será dirigido à Presidência da Câmara e deverá conter:

a) a identificação da chapa, caso adotada denominação própria;
b) o nome completo de cada candidato, com a indicação expressa do respectivo cargo;
c) a assinatura de todos os integrantes, demonstrando sua anuência à candidatura e à composição apresentada.

2.3. A chapa deverá apresentar composição completa, com um candidato para cada cargo, observados os requisitos e impedimentos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

2.4. A Secretaria fornecerá comprovante de recebimento com data e horário, mantendo cópia integral do requerimento nos registros da Câmara.

2.5. Os pedidos apresentados após o prazo previsto no item 2.1 não serão conhecidos, devendo a intempestividade ser certificada pela Secretaria.

3. DOS IMPEDIMENTOS E DA REGULARIDADE DAS CHAPAS

3.1. Não será homologada a chapa que:

a) tiver seu requerimento de registro protocolado após o prazo estabelecido neste Edital;
b) incluir vereador candidato à recondução para o mesmo cargo ocupado na Mesa Diretora no biênio imediatamente anterior, dentro da mesma legislatura, em desacordo com o art. 37, § 1º, da Lei Orgânica Municipal;
c) incluir vereador já integrante de outra chapa anteriormente protocolada, observada a prevalência do primeiro registro, nos termos do art. 21, § 6º, do Regimento Interno;
d) incluir suplente convocado sem que esteja caracterizada a situação excepcional prevista no art. 23 do Regimento Interno, que admite sua eleição para a Mesa somente quando não seja possível preencher o cargo de outro modo;
e) apresentar composição incompleta ou irregularidade documental não sanada na forma deste Edital.

3.2. A vedação à recondução refere-se ao mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura, não impedindo, por esse fundamento, a candidatura a cargo diferente.

3.3. A vedação à participação em duas ou mais chapas aplica-se ainda que o vereador seja indicado para cargos diferentes.

3.4. Identificada falha formal ou documental, a Presidência dará ciência aos interessados para regularização até o encerramento do prazo de inscrição, assegurado tratamento igualitário às chapas.

3.5. Encerrado o prazo de inscrição, não serão admitidas substituição, inclusão ou troca de candidatos ou dos cargos indicados. Poderão ser corrigidos erros materiais que não alterem a composição apresentada tempestivamente nem supram candidatura ou anuência inexistente no momento do registro.

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

3.6. Os pedidos apresentados antes do encerramento das inscrições que impliquem alteração da composição serão apreciados mediante decisão fundamentada, observadas as normas regimentais, especialmente a vedação ao registro de vereador em duas ou mais chapas e a prevalência do primeiro protocolo.

3.7. Eventual divergência entre o requerimento apresentado e os dados transcritos pela Secretaria será corrigida mediante conferência do documento original.

4. DA DESISTÊNCIA

4.1. A desistência integral da chapa poderá ser apresentada até o início da votação, mediante declaração escrita e assinada por todos os seus integrantes.

4.2. A declaração será apresentada à Secretaria da Câmara ou, se a sessão já estiver em andamento, diretamente à Presidência, com registro do horário de recebimento e consignação em ata.

4.3. A desistência individual de candidato deverá ser formalizada por escrito. Seus efeitos sobre a regularidade e a participação da chapa serão apreciados mediante decisão fundamentada, observadas a exigência de composição completa e as regras relativas ao prazo de inscrição.

4.4. A desistência não reabrirá o prazo de inscrição nem autorizará substituições após seu encerramento.

5. DA ANÁLISE E DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

5.1. Encerrado o prazo de inscrição, a Secretaria certificará os requerimentos recebidos, indicando a composição de cada chapa, o número do protocolo, a data e o horário de apresentação, encaminhando-os à Presidência.

5.2. A Presidência apreciará os pedidos e homologará as chapas que cumprirem os requisitos legais e regimentais, observadas as disposições deste Edital.

5.3. O indeferimento do registro será fundamentado, com indicação da irregularidade verificada, do dispositivo legal ou regimental aplicável e dos documentos ou registros que embasarem a decisão.

5.4. O comprovante de protocolo demonstra apenas o recebimento do requerimento, não constituindo homologação do registro.

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

5.5. A análise e a divulgação das decisões sobre a homologação ocorrerão até o dia **06 de novembro de 2026**, com ciência aos integrantes das chapas e publicidade nos meios oficiais da Câmara, preservados os meios de questionamento previstos no Regimento Interno.

5.6. Participarão da eleição as chapas regularmente homologadas que mantenham condições de concorrer e não tenham formalizado desistência.

6. DA PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E DA VOTAÇÃO

6.1. Os trabalhos eleitorais serão conduzidos pela Presidente da Câmara em exercício, observadas as regras regimentais de substituição em caso de ausência ou impedimento.

6.2. A eleição será realizada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, por maioria simples de votos, assegurado o direito de voto inclusive aos candidatos aos cargos da Mesa.

6.3. A votação será aberta e nominal, mediante chamada dos vereadores em ordem alfabética, cabendo a quem presidir os trabalhos proceder à contagem dos votos e à proclamação do resultado, nos termos do art. 21, §§ 3º e 4º, e do art. 197, inciso I, do Regimento Interno.

6.4. Os votos e o resultado da eleição serão registrados na ata da sessão.

7. DO DESEMPATE

7.1. Em caso de empate, será suspensa a Sessão, por 30 minutos, sendo reconvocada na sequência, por quantas vezes forem necessárias, até a obtenção de um resultado por maioria simples dos presentes, nos moldes do art. 37, § 6º da Lei orgânica Municipal.

7.2. Eventual questão de interpretação relativa à aplicação desse critério à eleição por chapas será decidida pela via regimental competente, antes do início da votação, com ciência aos concorrentes e registro em ata, vedada a criação de critério diverso daquele previsto na Lei Orgânica e Regimento Interno.

7.3. Os escrutínios realizados, seus resultados e a aplicação do critério de desempate serão integralmente registrados na ata da sessão.

8. DA POSSE

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

8.1. Os eleitos para a Mesa Diretora do biênio 2027–2028 tomarão posse em **1º de janeiro de 2027**, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

8.2. A eleição não antecipa o início do mandato da nova Mesa, permanecendo a atual no exercício de suas funções até o encerramento do respectivo biênio.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Edital disciplina a organização do registro das chapas e dá publicidade às regras aplicáveis à eleição, sem afastar ou modificar as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

9.2. As ocorrências relativas à eleição, inclusive desistências, decisões sobre registros e questões regimentais, serão consignadas na ata da sessão.

9.3. Os casos omissos serão apreciados na forma regimental, respeitadas as competências da Presidência e do Plenário.

9.4. Este Edital será publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, afixado na sede da Câmara e encaminhado aos vereadores para ciência.

Piritiba/BA, 03 de novembro de 2026.

Mariana Lima Almeida Santos
Presidente da Câmara Municipal de Piritiba

Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial